PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

LEI N.º 1.291/2010 **DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.**

"Lei Ante Dengue, fica proibido a venda de mercadoria no Município de Pontalina e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas Long Nec.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro de 2010.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 29 de 11 de 2010
Secretário de Gestão Administrativa

RECEBEMOS
EM 03/12/2010.
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA DE PONTALINA
ADMINISTRAÇÃO COMPROMISSO COM O POVO
Adm.: 2009 - 2012

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.291/2010

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que ***"Lei Ante Dengue, fica proibido a venda de mercadoria no Município de Pontalina e dá outras providências"***, emanado de Projeto de Lei de autoria do Legislativo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.291/2010, datada de 29 de novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2010.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 03/12/2010.
Câmara Municipal de Pontalina